



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 019/2025 –
Cria o Sistema Municipal de Cultura no âmbito do
Município de São Vicente do Sul e dá outras
providências.**

Em síntese, foi solicitado pela Presidência desta Casa de Leis, à Assessoria Jurídica, através do profissional que firma o presente, que seja o acima referido projeto de lei, o qual trata sobre a proposta de criação do Sistema Municipal de Cultura no âmbito do Município de São Vicente do Sul - RS, submetido à apreciação preliminar de todo seu contexto e emitido parecer jurídico quanto a sua legalidade, constitucionalidade, técnica legislativa e redação.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal no inciso I do artigo 30 confere aos Municípios o direito de Legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto ao mérito de competência para propor este Projeto, observamos que não se vislumbram vícios, visto que o Prefeito Municipal é quem possui legitimidade exclusiva para tal proposição.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contida nos artigos 118 e 119 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Federal 12.343, institui o Plano Nacional da Cultura, repartindo competência e responsabilidade entre os entes federados

CONCLUSÃO

Os dispositivos trazidos a análise tratam sobre a política Municipal de Cultura, sobre o papel do poder público na gestão desta área.

Conforme mensagem justificativa, o referido projeto se faz necessário para atender as exigências legais para a formação do Sistema Municipal de Cultura, em conformidade com o que estabelece a Lei Estadual nº 14.310 em consonância com a Lei Federal nº 14.835/2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura e orienta articular entre as esferas federal,



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul - RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

estadual e municipal.

A cultura é direito de ordem constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, previsto no artigo 215 da Constituição Federal, no título referente a ordem social.

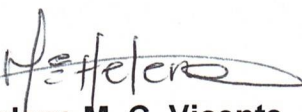
Contudo, cabe ao município editar a legislação que disponha sobre as diretrizes da política municipal de cultura, a fim de integrar-se ao sistema nacional, justamente a função que se presta a proposição ora analisada, conforme se extrai do texto do Projeto de Lei em apreço.

A proposta de lei encontra-se dentro da competência atribuída ao Executivo Municipal em relação a matéria, portanto, nenhum óbice de natureza legal, constitucional ou regimental, podendo tramitar nesta Casa de Leis.

Essa assessoria emite parecer favorável ao projeto de Lei 019/2025, devendo o mesmo ser submetido à análise das “Comissões da Casa” e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente técnico e opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Éoparecer.

São Vicente do Sul, 31 de março de 2025.


Maria Helena M. C. Vicente

Assessora Jurídica – OAB/RS 33.600



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº : 23/2025
Data : 31/03/2025
Autor : Executivo
Ementa : **Projeto de Lei nº 019/2025 – Visa criar o sistema Municipal de cultura no âmbito do Município de São Vicente do Sul e dá outras providências.**

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo instituir o Sistema Municipal de Cultura (SMC) no Município de São Vicente do Sul, visando à organização, promoção e fomento das políticas públicas culturais locais, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura (SNC).

O projeto estabelece diretrizes, princípios e mecanismos de gestão e financiamento da cultura municipal, promovendo a participação da sociedade civil e garantindo a valorização da diversidade cultural local. Importante destacar que o Município já aprovou a criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura, instrumentos essenciais para a execução e financiamento das políticas culturais.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

ANÁLISE

No que se refere a Competência Legislativa, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a criação de sistemas municipais de cultura. Além disso, o art. 216-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 71/2012, reconhece a cultura como um direito social e estabelece o Sistema Nacional de Cultura (SNC), do qual os municípios podem fazer parte por meio da criação de seus próprios sistemas culturais.

Já quanto a Iniciativa do Projeto, a matéria trata da organização da administração pública municipal no setor cultural, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal. Dessa forma, o projeto respeita a iniciativa correta.

Quanto a Legalidade e Impacto Financeiro, o projeto deve observar os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal).

Resta indicar que esta em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura (SNC), pois alinha aos objetivos do Sistema Nacional de Cultura (SNC), que busca estruturar e integrar políticas culturais nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal). A criação do Sistema Municipal de Cultura é fundamental para que São Vicente do Sul tenha acesso a recursos federais para o setor cultural, fortalecendo ações de fomento e valorização da cultura local.

A proposta atende aos princípios do SNC, incluindo:

- Gestão democrática e participativa (por meio de conselhos e conferências de cultura);
- Fomento à diversidade cultural e patrimônio imaterial;
- Financiamento sustentável da cultura (possível criação de Fundo Municipal de Cultura);
- Planejamento integrado entre os entes federados.

No que se refere a Técnica Legislativa, a redação do projeto está de acordo com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, garantindo clareza e precisão normativa.



Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

CONCLUSÃO E VOTO

Após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 019/2025, uma vez que a matéria não apresenta vícios de constitucionalidade ou legalidade.

A criação do Sistema Municipal de Cultura representa um avanço na gestão cultural de São Vicente do Sul, permitindo maior organização do setor, acesso a recursos e incentivo à participação social nas políticas culturais.

Recomenda-se, contudo, que o Executivo apresente, se necessário, estudos de impacto financeiro e planejamento orçamentário.

Dessa forma, o projeto pode seguir para deliberação do plenário, respeitando os trâmites regimentais desta Casa Legislativa.

Diante dos fundamentos legais e constitucionais, essa relatoria entende que não existem ilegalidades na Propositura do Presente Projeto, por tratar-se de assunto eminente local, onde a legislação municipal não obsta a criação de ajustes na legislação, indicando, visto que se trata na verdade de reestruturação, resta a presente legislação compatibilizada com a previsão constante na Lei Municipal.

Esta Relatoria, depois de debate realizado na comissão, disponibiliza o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei 19/2025.

Felipe Della Pace Rosa
Vereador Relator (a)

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 – Presidente – Alex dos Santos Martins

2 - Integrante – Flávio da Rosa Pahim



Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 – E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer nº : 21/2025
Data : 31/03/2025
Autor : Executivo
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 019/2025 – CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusão do Voto: **Favorável**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 31/03/2025, **em Regime De Urgência** tem como objetivo criar o sistema municipal de cultura no âmbito do município de São Vicente do Sul e dá outras providências.

A iniciativa da matéria está dentro das regras contidas nos artigos 118 e 119 da Lei orgânica Municipal.

O município tem a competência para dispor sobre política pública cultural e fomentar as atividades culturais, proporcionando meios de acessos a toda nossa população.

CONCLUSÃO E VOTO

Em análise ao presente projeto, esta relatoria não vê nenhum impedimento quanto a tramitação do presente projeto, pois, a proposta encontra-se dentro da competência municipal, atendendo aos critérios objetivos.

Conforme mensagem justificativa a proposição foi apresentada em regime de urgência, pois, a criação do Sistema Municipal de Cultura (SMC), encerra-se no dia 31/03/2025, tendo a necessidade de sua aprovação para que o município possa aderir formalmente ao Sistema Nacional de Cultura (SNC), tendo direito ao acesso de recursos financeiros para custeios de tais políticas públicas.

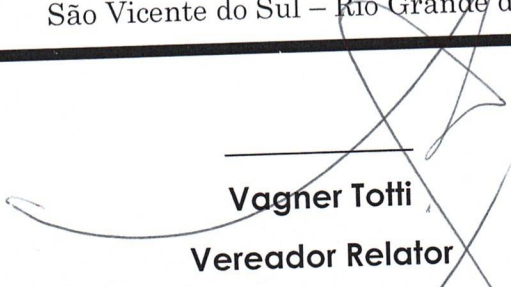
O parecer desta relatoria é técnico, sendo que, a decisão, compete exclusivamente aos colegas Edis.

Diante disso, essa relatoria emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 019/2025.



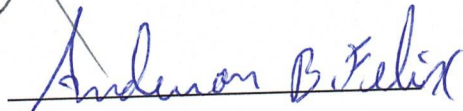
**Câmara Municipal de Vereadores
São Vicente do Sul - RS.**

Rua General João Antônio Nº 1551-Telefone (55) 3257 1205
CEP 97420-000 - E-mail secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul



Vagner Totti
Vereador Relator

Gilmar Lopes Giacomelli
Vereador Presidente



Anderson Brum Felix
Vereador Integrante